

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o levantamento de dados de massa de embalagens recicláveis e retornáveis de empresas aderentes.

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, decide:

Artigo 1º. Este documento apresenta metodologias que podem ser utilizadas por empresas aderentes no levantamento de dados de massa de embalagens recicláveis e retornáveis colocadas no mercado interno, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

Capítulo I – Do cálculo da massa de embalagens de produtos comercializadas pelas empresas aderentes

Artigo 3º. Conforme estabelecido no art. 8º da Resolução nº 1 as embalagens são classificadas quanto:

- I. O tipo de material
 - a. Vidro retornável (incolor e colorido).
 - b. Vidro descartável (incolor e colorido).
 - c. Papel.
 - d. Papelão.
 - e. Polietileno tereftalato (PET).
 - f. Polietileno de alta densidade (HDPE).
 - g. Polietileno de baixa densidade (LDPE).
 - h. Polipropileno (PP).
 - i. Poliestireno (PS).
 - j. PVC (Policloreto de vinila).
 - k. Plástico multimaterial.
 - l. Aço e Ferro.
 - m. Alumínio.
 - n. Aerossóis.
 - o. Embalagem cartonada, mista ou multicamada.
 - p. Outras embalagens recicláveis ou retornáveis.

- II. O grupo de materiais
 - a. Vidro.
 - b. Papel e Papelão.
 - c. Plástico.
 - d. Metal.
 - e. Outras embalagens recicláveis ou retornáveis.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 4º. Para o cálculo da massa de embalagens, a empresa aderente deverá considerar:

- I. as embalagens primárias, secundárias e terciárias que compõem ou acompanham o produto colocado no mercado interno;
- II. a quantidade comercializada de cada produto da empresa aderente.
- III. o mercado interno, considerando o território nacional, ou determinado estado ou município da Federação;
- IV. a massa de cada embalagem que compõe ou acompanha o produto;
- V. o tipo de material ou materiais que compõem a embalagem;
- VI. o ano vigente, ou seja, o ano atual ou em vigor;
- VII. o período de referência, que é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao ano base de cumprimento da meta de logística reversa, e
- VIII. A meta estabelecida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo primeiro: Para os Estados da União que somente consideram as embalagens passíveis de logística reversa, como aquelas que são coletadas pelo Poder Público municipal ou por Cooperativas, deverão ser desconsideradas do cálculo da massa de embalagens colocadas no mercado, os produtos comercializados com as atividades determinadas no inciso I, do art. 13 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que possuem obrigação de possuir coleta, transporte e destinação própria. São elas:

- a) estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
- b) serviços públicos de saneamento básico;
- c) indústrias;
- d) serviços de saúde;
- e) construção civil;
- f) atividades agropecuárias e silviculturais;
- g) serviços de transportes;
- h) mineração.

Parágrafo segundo: A desconsideração prevista no parágrafo primeiro ficará sem efeito, caso as atividades listadas no parágrafo anterior forem caracterizadas, por força de legislação municipal, como pequenos geradores, sendo neste caso, passíveis de coleta pelo Poder Público Municipal.

Artigo 5º. Caso a empresa aderente não disponha dos dados de comercialização em um determinado estado, município ou limite geográfico específico, poderá utilizar-se de metodologias aproximativas, tais como:

- ICMS proporcional arrecadado na região.
- Venda proporcional a distribuidores na região.
- Base de dados de inteligência de mercado.
- Parcela do PIB (Produto Interno Bruto) consumo relativo na região.☺

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 6º. Metodologia alternativa poderá ser utilizada que considere os dados de matéria-prima, ou seja, de embalagens utilizadas para fabricar o produto, por meio da Nota Fiscal de compra destas embalagens.

Parágrafo único. A dificuldade nesta metodologia é uniformizar a unidade utilizada para cada embalagem componente do produto, pois as Notas Fiscais de compra apresentam unidades de medida diferentes.

Artigo 7º. Independente da metodologia utilizada, a empresa aderente deverá determinar a massa total de embalagem para cada produto conforme anexo I.

Artigo 8º. A próxima fase desse levantamento de massa é fazer a consolidação dos dados por meio da somatória da massa total de embalagens de todos produtos comercializados pela empresa, segregados por tipo de material.

Artigo 9. A partir da consolidação da massa total das embalagens, separada por tipo de material a empresa aderente deverá aplicar a meta estabelecida pelo órgão ambiental competente. conforme anexo II.

Artigo 10. O cálculo da massa total por tipo de material tem duas funções primordiais:

- I. Se somar às demais empresas aderentes e compor o Relatório Global anual de performance do Sistema, a ser encaminhado ao órgão ambiental anualmente e,
- II. Possibilitar à Certificadora determinar a demanda real a ser utilizada na comercialização do CRE.

Capítulo III – Da declaração da empresa aderente ao Sistema

Artigo 11. A massa total de embalagens retornáveis ou recicláveis calculada conforme anexo II deverá ser encaminhada conjuntamente, por meio eletrônico, em documento de auto declaração emitido pela empresa aderente, conforme anexo III, à Certificadora do Sistema, após assinatura de Termo de Confidencialidade.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo I – Cálculo da massa de embalagens de produtos comercializadas pelas empresas aderentes por tipo de material

LEVANTAMENTO DE MASSA DE EMBALAGENS PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA						
Nome do produto						
Período de referência de 1º de janeiro de 20__ a 31 de dezembro de 20__						
Ano vigente						
Tipo de embalagem	Quantidade comercializada	Massa da embalagem	Tipo de material	Massa total da embalagem por tipo de material	Grupo de materiais	Massa total da embalagem por grupo tipo de material
Embalagem primária			Vidro retornável (incolor e colorido)		Vidro	A1
			Vidro descartável (incolor e colorido)			A2
			Papel		Papel e papelão	B1
			Papelão			B2
			Embalagem cartonada, mista ou multicamada			B3
			Polietileno tereftalato (PET)		Plástico	C1
			Polietileno de alta densidade (HDPE)			C2
			Polietileno de baixa densidade (LDPE)			C3
			Polipropileno (PP)			C4
			Poliestireno (PS)			C5
			PVC (Policloreto de vinila)		Metais	C6
			Plástico multimaterial			C7
			Aço e Ferro			D1
			Alumínio		D2	
Aerossóis		D3				
Outras embalagens recicláveis		Outras embalagens	E1			
Outras embalagens retornáveis			E2			
Embalagem secundária			Vidro retornável (incolor e colorido)		Vidro	A3
			Vidro descartável (incolor e colorido)			A4
			Papel		Papel e papelão	B4
			Papelão			B5
			Embalagem cartonada, mista ou multicamada			B6
			Polietileno tereftalato (PET)		Plástico	C8
			Polietileno de alta densidade (HDPE)			C9
			Polietileno de baixa densidade (LDPE)			C10
			Polipropileno (PP)			C11
			Poliestireno (PS)			C12
			PVC (Policloreto de vinila)		Metais	C13
			Plástico multimaterial			C14
			Aço e Ferro			D4
			Alumínio		D5	
Aerossóis		D6				
Outras embalagens recicláveis		Outras embalagens	E3			
Outras embalagens retornáveis			E4			
Embalagem terciária			Vidro retornável (incolor e colorido)		Vidro	A5
			Vidro descartável (incolor e colorido)			A6
			Papel		Papel e papelão	B7
			Papelão			B8
			Embalagem cartonada, mista ou multicamada			B9
			Polietileno tereftalato (PET)		Plástico	C15
			Polietileno de alta densidade (HDPE)			C16
			Polietileno de baixa densidade (LDPE)			C17
			Polipropileno (PP)			C18
			Poliestireno (PS)			C19
			PVC (Policloreto de vinila)		Metais	C20
			Plástico multimaterial			C21
			Aço e Ferro			D7
			Alumínio		D8	
Aerossóis		D9				
Outras embalagens recicláveis		Outras embalagens	E5			
Outras embalagens retornáveis			E6			

Tipo de material	Massa Total de embalagens primárias, secundárias e terciárias do produto comercializado
Vidro retornável (incolor e colorido)	Soma A1 + A3 + A5
Vidro descartável (incolor e colorido)	Soma A2 + A4 + A6
Papel	Soma B1 + B4 + B7
Papelão	Soma B2 + B5 + B8
Embalagem cartonada, mista ou multicamada	Soma B3 + B6 + B9
Polietileno tereftalato (PET)	Soma C1 + C8 + C15
Polietileno de alta densidade (HDPE)	Soma C2 + C9 + C16
Polietileno de baixa densidade (LDPE)	Soma C3 + C10 + C17
Polipropileno (PP)	Soma C4 + C11 + C18
Poliestireno (PS)	Soma C5 + C12 + C19
PVC (Policloreto de vinila)	Soma C6 + C13 + C20
Plástico multimaterial	Soma C7 + C14 + C21
Aço e Ferro	Soma D1 + D4 + D7
Alumínio	Soma D2 + D5 + D8
Aerossóis	Soma D3 + D6 + D9
Outras embalagens recicláveis	Soma E1 + E3 + E5
Outras embalagens retornáveis	Soma E2 + E4 + E6

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo II – Cálculo da massa total de embalagens, considerando a meta aplicada

Tipo de material	Produto			Meta quantitativa	Somatória das massas de embalagens dos produtos colocados no mercado interno pela empresa
	Produto A	Produto B	Produto C...		(kg ou t)
	Massa total de embalagem (kg ou t)				
Vidro retornável (incolor e colorido)				<p>2018 e 2019: reinserir 22% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens em geral em peso colocadas no mercado no ano anterior.</p> <p>2020-2021: a definir, conforme Acordo Setorial de Embalagens em Geral.</p> <p><u>Embalagens de aço vazias de tintas imobiliárias</u></p> <p>2021: reinserir 28% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias em peso colocadas no mercado no ano anterior.</p>	
Vidro descartável (incolor e colorido)					
Papel					
Papelão					
Embalagem cartonada, mista ou multicamada					
Polietileno tereftalato (PET)					
Polietileno de alta densidade (HDPE)					
Polietileno de baixa densidade (LDPE)					
Polipropileno (PP)					
Poliestireno (PS)					
PVC (Policloreto de vinila)					
Plástico multimaterial					
Aço e Ferro					
Alumínio					
Aerossóis					
Outras embalagens recicláveis					

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo III – Modelo de declaração da massa total de embalagens retornáveis ou recicláveis

Declaração de Massa

A empresa (Razão social), com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro Cetesb (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental estadual), com XXXX m² de área construída, sócia da(o) (Nome da Associação/Sindicato), representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara a veracidade dos apresentados na Tabela abaixo, para fins de contabilização da massa de embalagens após o uso pelo consumidor colocadas no mercado interno (informar estado ou limite geográfico específico), no período de referência de XXXX.

Tipo de material	Produto			Meta quantitativa	Somatória das massas de embalagens dos produtos colocados no mercado interno pela empresa (kg ou t)
	Produto A	Produto B	Produto C...		
	Massa total de embalagem (kg ou t)				
Vidro retornável (incolor e colorido)				2018 e 2019: reinserir 22% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens em geral em peso colocadas no mercado no ano anterior. 2020-2021: a definir, conforme Acordo Setorial de Embalagens em Geral. <u>Embalagens de aço vazias de tintas imobiliárias</u> 2021: reinserir 28% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias em peso colocadas no mercado no ano anterior.	
Vidro descartável (incolor e colorido)					
Papel					
Papelão					
Embalagem cartonada, mista ou multicamada					
Polietileno tereftalato (PET)					
Polietileno de alta densidade (HDPE)					
Polietileno de baixa densidade (LDPE)					
Polipropileno (PP)					
Poliestireno (PS)					
PVC (Policloreto de vinila)					
Plástico multimaterial					
Aço e Ferro					
Alumínio					
Aerossóis					
Outras embalagens recicláveis					

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Informamos que a metodologia usada no cálculo da contabilização da massa das embalagens descrita acima seguiu os princípios e procedimentos da Resolução nº 4, do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Os dados primários que serviram como base para esta declaração estão salvos pela Empresa Aderente e poderão ser acessados, em caso da necessidade de auditoria, inclusive de entidades terceiras, desde que indicadas pelo Sistema.

A responsabilidade pela confiabilidade e idoneidade da informação fornecida ao Sistema é de plena e total responsabilidade da empresa aderente declarante, estando sujeita à legislação civil e ambiental em caso de fraudes, além das penalidades previstas na Resolução nº 3.

Por ser verdade,

Assinatura do representante legal

Data e local

Observações:

- 1) Em papel timbrado da empresa aderente
- 2) Não há necessidade de reconhecimento de firma.